

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo N°

Mensagem N° 008/97.....

Projeto de Lei 023/97.....

Ementa: " CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E DA
HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 18 / 03 / 97. Obs:

COMISSÕES TÉCNICAS

DATA

	1 Relator	
JUSTIÇA R. F.	2 "	
	1 "	
FINANÇAS O.	2 "	
	1 "	
OBRAS S. P. D. U	1 "	
Educ. Saúde - A S	2 "	
	1 "	
	2 "	

OBS

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N°

Em Pauta - 1ª Sessão Dia

Em Discursão e Votação Única

Em 1ª Discursão e Votação em 20/03/97

Em 2ª Discursão e Votação em

Em Disc e Votação a Redação Final em

Aprovada em:

Obs

Aprovado

Journal Comercio Atlantico
rio-
28-03-97. Pgs. 06

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná Estado do Paraná

LEI Nº 015, de 21 de Março de 1997

Súmula: Cria a Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Habitação e dá outras providências.

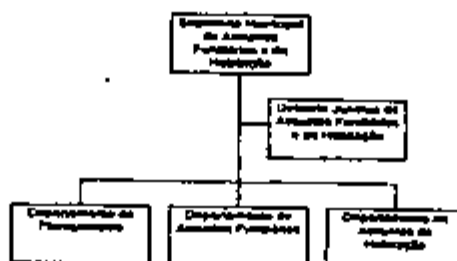
A Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e da Habitação, órgão de natureza administrativa, integrante da estrutura administrativa e na ação governamental, subordinada ao Prefeito Municipal por meio de autoridade integral.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e da Habitação, se compõe pela organização, estrutura, funções e atribuições e serão estabelecidas de forma integrada.

Parágrafo Único - A organização geral constante do Anexo da Lei nº 003, de 27 de janeiro de 1997, fica aprovada e tem seguinte:

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E DA HABITAÇÃO



Competência do Órgão:

- auxiliar no desenvolvimento da política urbana e na preservação das áreas públicas;
- auxiliar nos crimes que assegurem a função social da propriedade;
- planejar e implantar programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município;
- planejar e implantar programas de acesso a boas moradias dotadas de infraestrutura básica;
- planejar, estudar e executar, tecnicamente, projetos comunitários e associações de construção de habitação;
- planejar, regulamentar e atuar áreas ocupadas por população de baixa renda;
- planejar e promover o reassentamento em lotes de áreas de famílias de baixa renda;
- articular com os órgãos estaduais e federais competentes e quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população;
- opinar na aprovação de parcelamento do solo urbano;
- promover a regularização de loteamentos clandestinos e irregulares, nos termos da Lei Federal nº 6.786, de 19 de dezembro de 1979;
- manter e atualizar o cadastro urbano e recadastramento mobiliário.

Artigo 3º - Ficam cheios os cargos comissionados com as respectivas atribuições, para preenchimento da estrutura da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e da Habitação, de que trata esta Lei.

Quantidade	Denominação	Símbolo
01	Secretário Municipal	CC-1
01	Oreitor Jurídico	CC-1
03	Assessor Técnico I	CC-2
03	Assessor Técnico Administrativo V	CC-3

Artigo 4º - Para gastar o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 191.400,00 (cento e noventa e um mil e quatrocentos reais).

Artigo 5º - Como recurso para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º - O crédito adicional especial autorizado será revertido até o final de seu prazo, para atendimento das despesas do exercício de 1997, conforme Artigo 45 da Lei 4.320/64 e § 2º, do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 7º - Fica o Executivo autorizado a suplementar, por seu próprio crédito previsto nesta Lei, em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 3º da Lei Municipal nº 004/97.

Artigo 8º - A classificação da despesa será feita no ato que abrir o crédito previsto nesta Lei, na forma do artigo 45 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

22-03-97

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

PROJETO DE LEI Nº 015/97.

SÍNTESE: " Cria a Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Habitação e dá outras providências."

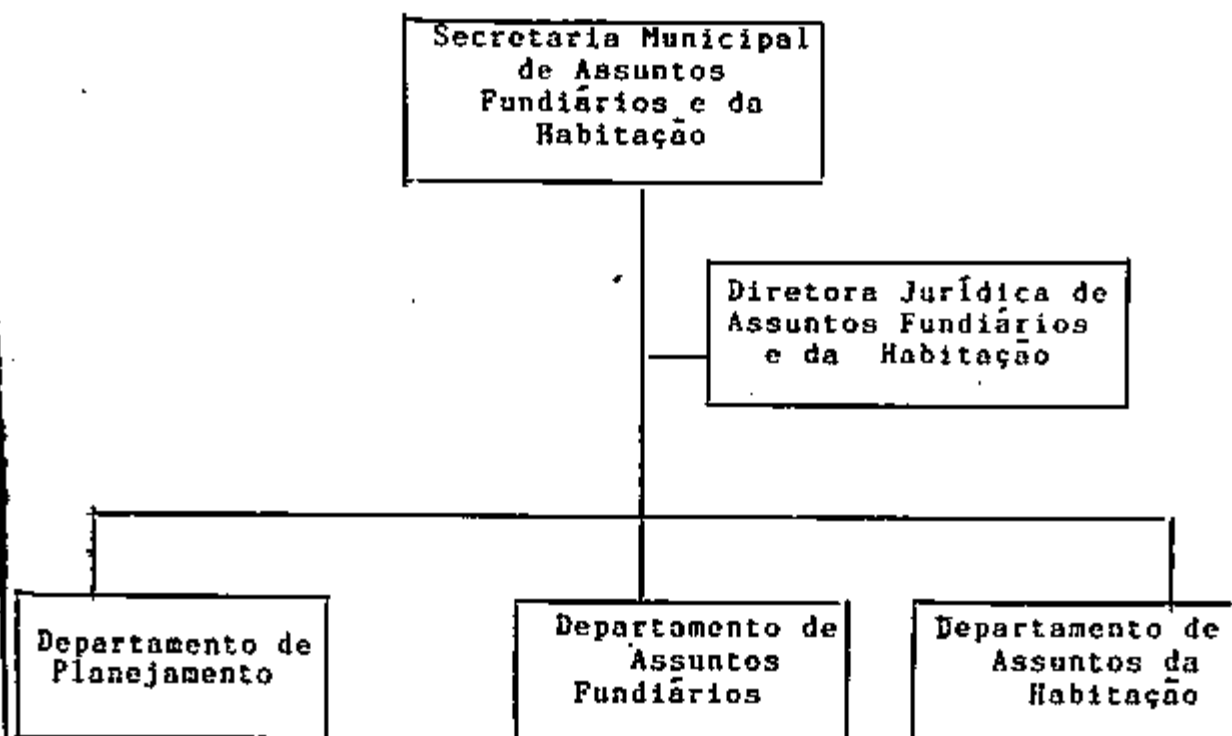
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA DIA 21 DE MARÇO DE 1.997, E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e da Habitação, órgão de natureza instrumental, integrado na estrutura administrativa e na ação governamental, subordinada ao Prefeito Municipal por linha de autoridade integral.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e da Habitação, se compõe pelo organograma, estrutura, funções e atividades a serem desenvolvidas de forma integrada.

Parágrafo Único - Ao organograma geral constante do Anexo de Lei nº 003, de 27 de janeiro, fica acrescido o item seguinte:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E DA HABITAÇÃO



Compete ao Órgão:

- auxiliar no desenvolvimento da política urbana e na preservação das áreas públicas.
- auxiliar nos critérios que assegurem a função social da propriedade.
- planejar e implantar programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do município.
- planejar e implantar programas de acesso a lotes mínimos dotados de infra-estrutura básica.
- planejar, estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação.
- planejar, regulamentar e titular áreas ocupadas por população de baixa renda.
- planejar e promover o assentamento em lotes ou áreas de famílias de baixa renda.
- articular com os órgãos estaduais e federais competentes e quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.
- opinar na aprovação de parcelamento do solo urbano.
- promover a regularização de loteamentos clandestinos e irregulares, por termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro, de 1979.
- manter e executar o cadastramento e recadastramento imobiliário.

Art. 3º - Ficam criados os cargos comissionados com respectivas simbologias, para preenchimento da estrutura da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e da Habitação, de que trata esta Lei:

Quantidade	Denominação	Simbolo
	Secretário Municipal	CC-1
	Diretor Jurídico	CC-1
	Assessor Técnico I	CC-2
	Assistente Técnico Administrativo V	CC-5

Art. 4º - Para atender o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no limite de R\$ 191.400,00 (cento e noventa e um mil e quatrocentos reais).

Art. 5º - Como recurso para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - O crédito adicional especial autorizado se
rá reaberto até o limite de seu saldo, para atendimento da despe-
sa do exercício de 1.997, conforme artigo 45 da Lei 4.320/64 e
§ 2º, do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 7º - Fica o Executivo autorizado a suplementar,
por ato próprio, o crédito previsto nesta Lei, em até 25% (vinte
e cinco por cento), conforme o artigo 3º da Lei Municipal nº 004/
97.

Art. 8º - A classificação da despesa será feita no
ato que abrir o crédito aludido nesta Lei, na forma do artigo 46
da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de março de 1.997.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente


FERNANDO RONAHAK
1º Secretário


ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO
2º Secretário



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Rua Guarapitanga, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.255-000 - Fone/FAX (041) 456-1144

17 de Março de 1997

Ofício nº105/97-GAB.

Secretaria Municipal de

Pontal do Paraná

PROTÓCOLO

Nº 140

Data 18/03/97

Hora 14:00

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminho à essa Colenda Câmara, a Mensagem n.º 008/97, acompanhada do Anteprojeto de Lei que trata da criação da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e da Habitação e dá outras providências.

Na forma do artigo 31, I, combinado com o artigo 70, XIX, da Lei Orgânica adotada, convoco extraordinariamente essa Casa de Leis para apreciar a matéria.

Renovo nesta oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

HELIO GAISSLER DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor

Conrado Gonçalves Pinto Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Pontal do Sul - Pontal do Paraná - Paraná

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Estado do Paraná

MENSAGEM N.º 008, de 17 de Março de 1997.

Senhor Presidente!

Nobres Vereadores:

Submeto a apreciação de Vossas Excelências, o incluso Anteprojeto de Lei, que cria, no âmbito da Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e da Habitação e dá outras providências.

O enfrentamento do problema fundiário e da habitação, é dever de todos nós e muito contribuirá para amenizar o relevante aspecto social de nosso Município.

É meio necessário de preservar e coibir as ocupações, das quais decorrem o inadequado uso do solo, agressão ao meio ambiente e ao urbanismo, hoje atingindo proporções alarmantes, causando um crescimento desordenado e evasão de receita.

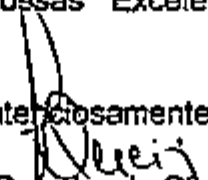
A atuação da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e da Habitação, buscará a identificação e a solução regulada do assentamento, de forma humanitária e social, segundo as diretrizes da política urbana.

Será, ela, o Órgão articulador junto aos Governos Federal e Estadual, bem como, quando couber, junto a iniciativa privada, criando meios de aumentar a oferta de moradias compatíveis com a capacidade econômica da população. Também, é meio pelo qual, será alcançado o acesso a lotes mínimos, a titulação das áreas ocupadas por população de baixa renda e estímulo técnico aos projetos comunitários e associativos de construção de habitação.

De outro lado, promoverá o cadastramento imobiliário do Município e a regularização de loteamentos clandestinos e irregulares, na forma da Lei Federal n.º 6.766/79.

Renovo a Vossas Excelências, protestos de estima e distinta consideração,

atenciosamente.


Hélio Gaessler de Queiroz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Estado do Paraná

Anteprojeto de Lei

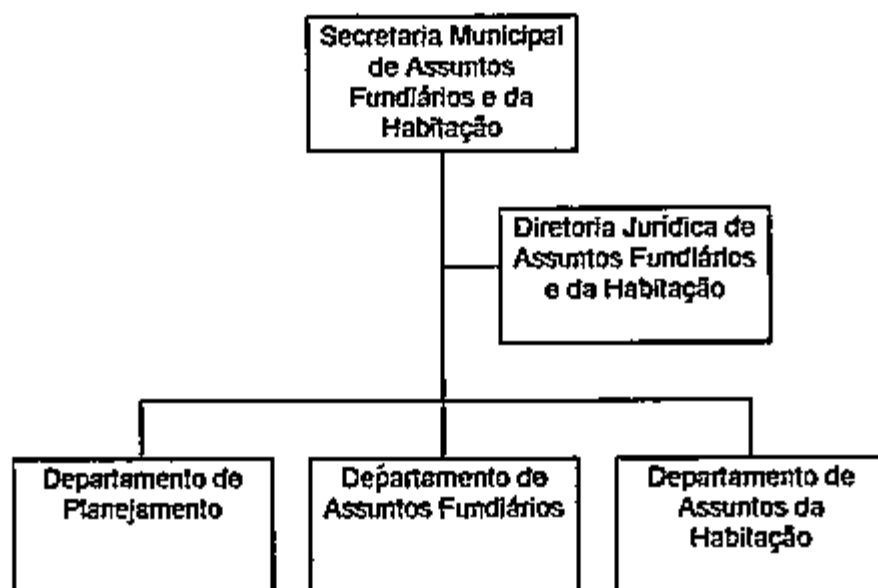
Súmula: Cria a Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e da Habitação e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e da Habitação, órgão de natureza instrumental, integrado na estrutura administrativa e na ação governamental, subordinada ao Prefeito Municipal por linha de autoridade integral

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e da Habitação, se compõe pelo organograma, estrutura, funções e atividades a serem desenvolvidas de forma integrada.

Parágrafo Único - Ao organograma geral constante do Anexo da Lei n.º 003, de 27 de janeiro de 1997, fica acrescido o item seguinte:

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E DA HABITAÇÃO



Compete ao Órgão:

- auxiliar no desenvolvimento da política urbana e na preservação das áreas públicas.
- auxiliar nos critérios que assegurem a função social da propriedade.

Handwritten signature

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Estado do Paraná

- planejar e implantar programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.
- planejar e implantar programas de acesso a lotes mínimos dotados de infra-estrutura básica.
- planejar, estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação.
- planejar, regulamentar e titular áreas ocupadas por população de baixa renda.
- planejar e promover o assentamento em lotes ou áreas de famílias de baixa renda.
- articular com os órgãos estaduais e federais competentes e quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.
- opinar na aprovação de parcelamento do solo urbano.
- promover a regularização de loteamentos clandestinos e irregulares, nos termos da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.
- manter e executar o cadastramento e recadastramento imobiliário.

Artigo 3.º - Ficam criados os cargos comissionados com as respectivas simbologias, para preenchimento da estrutura da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e da Habitação, de que trata esta Lei:

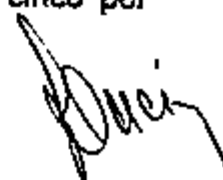
Quantidade	Denominação	Símbolo
01	Secretário Municipal	CC-1
01	Diretor Jurídico	CC-1
03	Assessor Técnico I	CC-2
05	Assistente Técnico Administrativo V	CC-5

Artigo 4.º - Para atender o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no limite de R\$ 191.400,00 (cento e noventa e um mil e quatrocentos reais).

Artigo 5.º - Como recurso para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1.º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artigo 6.º - O crédito adicional especial autorizado será reaberto até o limite de seu saldo, para atendimento da despesa do exercício de 1.997, conforme artigo 45 da Lei 4.320/64 e § 2.º, do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 7.º - Fica o Executivo autorizado a suplementar, por ato próprio, o crédito previsto nesta Lei, em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 3.º da Lei Municipal n.º 004/97.



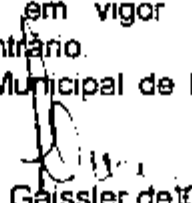
Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Estado do Paraná

Artigo 8.º - A classificação da despesa será feita no ato que abrir o crédito aludido nesta Lei, na forma do artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artigo 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná,
em 17 de março de 1997.


Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

Comissão de Obras
P.D.U.

Data 20/03/97

Assinante

O Digno Vereador

CAIRO F. RAVANHAT

DATA RELATÓRIO PROJETO DE LEI

Nº 20/03/97 Nº 23/97

Assinatura

Presidente da C.O.P.D.U.

Esta matéria decide de um termo
município e estado. JMM.

JMM. Eu como Relator da matéria opor de a mesma for
feito o projeto com o mesmo, e se não for
seu município por se tratar de uma situação
a quem está submetido ao município, e por
seu município não tem o direito de
abrir seu município.

JMM -

Com o favor da matéria pela a mesma.
Militar -

Assinatura